



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais
Coordenação Nacional de Trabalho**

**Minuta do plano estadual de trabalho no sistema penal
(Vigência 2024-2026)**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PLANO ESTADUAL DE TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
(Vigência 2024-2026)

FORTALEZA - CEARÁ
AGOSTO/2024

IDENTIFICAÇÃO

GESTÃO:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Endereço: Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza-CE

CEP: 60.120-013

Telefone: (85) 3466-4000

Nome do Responsável: ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Cargo: Governador do Estado do Ceará.

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CNPJ: 07.954.530/0001-18

End: Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles, Fortaleza - CE

CEP: 60.160.040

Telefones: (85) 3101-2841

Correios eletrônicos: mauro.albuquerque@sap.ce.gov.br

Nome do Responsável: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Cargo: Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização.

GESTOR ESTADUAL DA POLÍTICA DE TRABALHO

Nome: Cristiane Gadelha Cavalcanti

Função: Coordenadora de Inclusão Social do Preso e do Egresso

Local de lotação: Casa de Ressocialização, na Avenida Heráclito Graça, 600 Centro

E-mail: cristiane.gadelha@sap.ce.gov.br

Telefone: (085) 99405.4779

COLABORADORES:

Nome: Francisca Rosilene Feitosa Guanabara

Cargo: Policial Penal

Função: Coordenadora Adjunta de Inclusão Social do Preso e do Egresso

Correios eletrônicos: Francisca.rosilene@sap.ce.gov.br

Telefone: (85) 98220.0477

Nome: Rafael Gonçalves Marques Jucá

Cargo: Policial Penal

Função: Supervisor do Trabalho Prisional

Correios eletrônicos: Rafael.juca@sap.ce.gov.br

Telefone: (85) 9760.5866

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará desenvolve a política de trabalho no interior das Unidades Prisionais por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE. Diante disso, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE foi a responsável pela elaboração do Plano Estadual de Trabalho, realizando um levantamento de dados em todas as Unidades Prisionais do Estado, a fim de definir com o Gestor da Pasta as metas a serem alcançadas até o ano de 2.026.

Destaca-se que, a política de trabalho desenvolvida no interior das Unidades Prisionais está fundamentada nos dados consolidados do Censo Penitenciário do Estado do Ceará, realizado ainda no ano de 2022.

O Censo Penitenciário foi realizado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará em parceria com a Universidade Federal do Ceará. A pesquisa abrangeu todas as unidades prisionais e 99 das pessoas privadas de liberdade. Buscou-se traçar o perfil do detento com base em três eixos analíticos: caracterização da história de vida que antecedeu a condição do detento; a vivência do sujeito dentro do sistema penitenciário e as possibilidades de reinserção social, tendo o trabalho como objeto desse processo.

Do resultado da pesquisa, verifica-se o seguinte perfil das pessoas custodiadas no sistema penitenciário cearense:

- 35,1% cometem ato infracional antes da prisão
- 45,5% estão detidos por crimes contra o patrimônio
- 62% tem renda familiar de até 02 salários mínimos
- 48,4% são casados ou estão em união estável
- 65% possuem um ou mais filhos
- 52,5% possuem ensino fundamental incompleto
- 61,6% trabalhavam informalmente antes de serem presos
- 46,1% permanecem até 02 anos presos
- 56% retornam ao sistema penitenciário
- 95% possuem planos de trabalhar após a saída

Analizando-se os dados levantados, percebe-se uma alta incidência de vínculos laborais precários, em virtude do trabalho informal (61,6%) que os custodiados realizavam antes do aprisionamento. Verifica-se que, normalmente, o trabalho informal está associado à baixa escolaridade e ausência de capacitação profissional, contribuindo para uma condição de maior vulnerabilidade social do sujeito.

Diante dessa realidade, priorizou-se a realização de ações estratégicas para elevação da escolaridade dos internos e a erradicação do analfabetismo, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado e a disponibilização de cursos profissionalizantes, voltados à geração de emprego e possibilidade de inclusão no mercado de trabalho e a atração da iniciativa privada para implantação no interior do sistema penitenciário gerando emprego e renda para os privados de liberdade e a formação do pecúlio, destinado a ampará-lo na reorganização da sua vida me liberdade.

2. HISTÓRICO DO TRABALHO PRISIONAL

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará desenvolve o trabalho prisional em três linhas de atuação: atração da iniciativa privada para implantação de empresas no interior

das unidades prisionais, produção de insumos para manutenção do próprio sistema penitenciário e valorização do artesanato produzido no interior do sistema penitenciário cearense.

2.1. INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

No Ceará, o desenvolvimento da indústria têxtil inicia no período colonial com o cultivo do algodão. Na década de 80, passou de produtora para importadora da fibra natural, em virtude de pragas na lavoura e seca da região, depois se consolidou com investimento em tecnologia. O parque industrial têxtil cearense é formado por 320 estabelecimentos, enquanto a confecção possui cerca de 3 mil indústrias, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) 2015. Atualmente, considerando toda indústria têxtil brasileira, o Ceará ocupa, atualmente, o 5º lugar no Ranking do Faturamento da Cadeia Têxtil e de Confecção, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção de 2016.

O projeto de industrialização dos presídios cearenses leva em consideração a realidade das indústrias no Ceará e inicia-se por meio de uma articulação política do Secretário da Administração Penitenciária com a Federação das Indústrias do Ceará – FIEC, no ano de 2019. Com o apoio da Presidência da FIEC, foi realizada uma reunião com a Diretoria que reúne todos os sindicatos de industriais com a finalidade de apresentar a nova gestão penitenciária no interior das unidades prisionais reduzindo o receio inicial de investimentos no sistema penitenciário, bem como, com vistas a esclarecer os benefícios que a lei permite na contratação da mão de obra prisional. Na sequência, foram realizadas visitas com comitivas de empresários para apresentar os espaços disponíveis nas unidades prisionais com vistas à implantação de núcleos produtivos, realizando por fim, uma maior aproximação com os sindicatos de confecções, Sinconfecções e Sindroupas, que resultou na celebração de cinco parcerias com empresas do ramo têxtil. Com vistas ao crescimento das parcerias com as indústrias de confecções, a SAP investiu na capacitação profissional em corte e costura, qualificando nos anos de 2019 e 2024, 2.000 (dois mil) costureiros em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

A SAP utilizar o Chamamento Público para o processo de formalização das parcerias com a iniciativa privada e celebra Termo de Permissão de Uso do Espaço Público com as empresas.

2.1.1. REMUNERAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os internos são remunerados nos termos da Lei de Execução Penal com o valor de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de 01 (um) salário mínimo vigente, tendo a seguinte destinação, conforme estabelece a Lei Estadual que dispõe sobre o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, Lei nº 16.449/2017: 50% (cinquenta por cento) são destinados à família, por meio de pagamento em conta corrente, 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, são depositados na Caixa Econômica Federal, em conta judicial vinculada ao processo de execução penal do custodiado, sendo liberado, após saída do estabelecimento prisional e 25% (vinte e cinco por cento) para resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, são depositados na conta do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado.

Conforme orientação do INSS, o preso é segurado facultativo, não havendo desconto da remuneração do mesmo para contribuição previdenciária.

2.1.1 FORMA DE PARCERIA

De 2019 a 2023 foi possível implantar 06 (seis) empresas no interior das unidades prisionais cearenses, somando-se às 02 (duas) empresas de alimentação existentes no sistema penitenciário. No ano de 2024, os chamamentos públicos abertos pela SAP permitiram atrair mais 12 (doze) empresas que estão em fase de implantação. Permitindo atingir o total até o final de 2024 de 20 (vinte) empresas em operação nas unidades prisionais cearenses.

2.2. OFICINAS PRODUTIVAS PARA O CONSUMO PRÓPRIO

A implantação de oficinas para produzir insumos para manutenção do próprio sistema penitenciário tem por finalidade, por um lado, a oferta de trabalho e capacitação profissional dos internos do sistema penitenciário e, por outro lado, a economia de recursos públicos.

De acordo com os itens que a Secretaria da Administração Penitenciária tem anecessidade de adquirir para utilizar em suas atividades de rotina, vem sendo criadas e implantadas com recursos estaduais, oficinas para produção de: material de limpeza, rodos e vassouras, blocos de concretos, chinelos, fardamentos, sacolas e pastas para eventos, sacolas para lojas da SAP, produção de cadeiras de rodas e de manutenção de computadores. Além disso, a SAP iniciou processos licitatórios com recursos estaduais para implantar oficinas de fabricação de carteiras escolares, oficina de fabricação de móveis em mdf e produção de lençóis e toalhas.

Com o apoio do SENAPPEN/MJSP, por meio do PROCAP, foi possível implantar 02 (duas) oficinas de costura, 08 (oito) marcenarias e 08 (oito) serralherias e estão em fase de implantação 10 (dez) oficinas de costura, 01 (uma) oficina de serigrafia, 01 (uma) oficina de mecânica e lanternagem, 03 (três) padarias e 01 (uma) oficina de absorventes e fraldas.

2.3. ARTESANATO

O artesanato é uma atividade manufaturada, geralmente transmitida de geração para geração, possuindo grande valor histórico, sociocultural e econômico. A produção artesanal está presente em todo o território nacional e é reconhecida como uma expressão importante da diversidade cultural brasileira. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 8,5 milhões de brasileiros trabalham com o artesanato, gerando renda para si e sua família. Para a economia é um fator importante, já que abre uma perspectiva em um mercado bastante amplo, tornando-se uma oportunidade para venda de produtos feitos à mão.

Segundo dados do IPECE, 76,1% dos municípios cearenses possuem o artesanato como uma atividade econômica importante, sendo que metade desses municípios trabalha com a tipologia renda e bordados, produzindo cerca de 40% da produção nordestina desse gênero. Em virtude do desenvolvimento e apoio a essa atividade, o Estado do Ceará é apontado como a “Capital do Bordado”.

O Governo do Estado fortalece essa política pública por meio da Central de Artesanato do Ceará – CEART, que implementa ações de valorização e revitalização do artesanato. A CEART cadastrá os artesãos e emite uma identidade de forma oficial, que permite a circulação da mercadoria e possibilita o fornecimento de produtos nas lojas da CEART. No sistema penitenciário, a CEART aplica testes de aptidão e emite também a identidade para que os internos e internas quando receberem a liberdade possam exercer sua profissão, possibilitando imediatamente a renda necessária para o seu sustento. Destaca-se que o comércio do artesanato é uma atração turística e possui vários pontos de venda em Fortaleza, tornando a atividade geradora de renda de forma efetiva. Por todos esses motivos, a produção do artesanato vem sendo valorizada no interior das unidades prisionais, por ser um mecanismo de inclusão social e de melhoria de qualidade de vida.

Atualmente, por meio do Projeto Arte em Cadeia, 09 (nove) técnicas de artesanato são usadas como forma de capacitação dos internos, permitindo a produção de um artesanato de qualidade, alinhado às tendências de mercado e conciliando o design à tradição artesanal, são elas: crochê, bordado, vagonite, ponto cruz, renda tenerife, macramê, patchwork, quilt hexagonal e madeira.

A SAP também possui 03 (três) lojas para comercialização do artesanato produzido no interior das unidades prisionais nos seguintes locais: Shopping Rio Mar Kennedy, Shopping Benfica e no Centro de Turismo – EMCETUR.

Com o crescimento do artesanato e a capacitação dos internos a SAP implantou o Projeto Rede Artesã, possibilitando os internos a produzirem o artesanato para suas famílias comercializarem. Desse modo, as

famílias levam para os internos os insumos e após a produção do artesanato as famílias recebem os itens para comercialização, gerando renda para o grupo familiar.

3. DADOS ATUAIS SOBRE A POPULAÇÃO CARCERÁRIA

REGIMES/MEDIDAS	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE ATUAL EM ATIVIDADES LABORAIS	QUANTOS REMUNERADOS?
Fechado	10915	6.920	397
Provisório	7958	1.423	--
Semiaberto	3390	754	169
Aberto	6077	827	827
Alternativas penais	4487	--	--
Monitoração eletrônica	10615	166	166
Medida de segurança	8	--	--
Egresso	0	--	--

4. UNIDADES PRISIONAIS

O Sistema Penitenciário Cearense dispõe de 29 (vinte e nove) unidades prisionais:

1. Unidade Prisional de Triagem e Observação Criminológica (UP-TOC)
2. Unidade Prisional de Aquiraz (UP-Aquiraz)
3. Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UP-Sobreira Amorim)
4. Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UP-Imelda)
5. Unidade Prisional Francisco Hélio Viana de Araújo (UP-Pacatuba)
6. Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (UPF)
7. Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II (UPPOO II)
8. Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal (UP-Caucaia)
9. Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (UP-Itaitinga1).
10. Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto (UP-Itaitinga2)
11. Unidade Prisional Professor José Jucá Neto (UP-Itaitinga3)
12. Unidade Prisional Elias Alves da Silva (UP-Itaitinga4)
13. Unidade Prisional Vasco Damasceno Weyne (UP-Itaitinga5)
14. Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT-Itaitinga)
15. Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado do Ceará (UP-Máxima)
16. Unidade Prisional de Trairi (UP-Trairi)
17. Unidade Prisional Regional de Sobral (UP-Sobral)
18. Unidade Prisional Feminina de Sobral (UPFSobral)
19. Unidade Prisional de Tianguá (UP Tianguá)
20. Unidade Prisional de Novo Oriente (UP-NovoOriente)
21. Unidade Prisional de Fortim (UP-Fortim)
22. Unidade Prisional Regional do Cariri (UP-Cariri)
23. Unidade Prisional Feminina do Crato (UP-Crato)
24. Unidade Prisional Masculina do Juazeiro do Norte (UP-Juazeiro)
25. Unidade Prisional de Acopiara (UP-Acopiara)
26. Unidade Prisional do Cedro (UP-Cedro)
27. Unidade Prisional do Icó (UP-Ico)
28. Unidade Prisional de Quixadá (UP Quixadá)
29. Hospital e Sanatório Prisional Professor Otávio Lobo (HSPPOL)

4. Dados atuais dos grupos de vulnerabilidade acrescida (mulheres, LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros, idosos, pessoas com deficiência)

Sobre o grupo de vulnerabilidade acrescida, temos:

REGIMES/MEDIDAS	GRUPOS	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE ATUAL EM ATIVIDADES LABORAIS
Fechado	-Mulheres	577	548
	-LGBTQIA+	378	66
	-Indígenas	22	
	-Idosos	337	49
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	1	
Provisório	-Mulheres	381	328
	-LGBTQIA+	337	
	-Indígenas	13	
	-Idosos	99	
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	11	
Semiaberto	-Mulheres	82	
	-LGBTQIA+	88	
	-Indígenas	12	
	-Idosos	82	
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	1	
Aberto	-Mulheres	487	
	-LGBTQIA+	147	
	-Indígenas	7	
	-Idosos	196	
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	11	
Alternativas penais	-Mulheres	509	
	-LGBTQIA+	54	
	-Indígenas	2	
	-Idosos	146	
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	17	
Em monitoração eletrônica	-Mulheres	1272	
	-LGBTQIA+	245	
	-Indígenas	19	
	-Idosos	471	
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros	19	
Medida de segurança	-Mulheres	1	
	-LGBTQIA+	2	
	-Indígenas		
	-Idosos		

	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros		
Egresso	-Mulheres		
	-LGBTQIA+		
	-Indígenas		
	-Idosos		
	-Pessoas com deficiência		
	-Estrangeiros		

5.NORMATIVAS VIGENTES ACERCA DA POLÍTICA DO TRABALHO

As referências legais para elaboração do Plano são àquelas utilizadas para permear o desenvolvimento das Atividades Laborais no Estado do Ceará, quais sejam:

- Lei nº 7.210/1984 – Institui a Lei de Execução Penal (LEP);
- Decreto nº 9.450/2018 - Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Lei Estadual nº 17.610/2022- Dispõe sobre o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;
- Lei Estadual nº 15.854/2015 – Dispõe sobre a reserva de vagas em contratos públicos para egressos do sistema penitenciário.

5.1. FUNDO ROTATIVO

O Fundo Rotativo foi instituído por meio da Lei Estadual nº 17.610, publicada em 23 de junho de 2022, que estabelece em seu artigo 1º: “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, destinado à aquisição, à transformação e à comercialização de produtos manufaturados, industrializados e agropecuários, produzidos no interior das unidades prisionais, complexos penitenciários e em imóveis administrados pela SAP, à prestação de serviços de qualquer natureza que impliquem a arrecadação de receitas, bem como à realização de despesas correntes de capital.”

O Fundo Rotativo foi implementado em março de 2023 e recebe toda a renda da comercialização do artesanato produzido no interior das unidades prisionais e o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos internos que trabalham nas empresas implantadas no sistema penitenciário.

Os recursos arrecadados estão sendo utilizados para compra dos insumos para manutenção das oficinas de artesanato e no investimento em capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade.

5.2. LEI DE RESERVA DE VAGAS PARA EGESSOS EM CONTRATOS PÚBLICOS

O Estado do Ceará possui a Lei nº 15.854 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos em contratos públicos, nos termos em que estabelece:

Art.1º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo 3% (três por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto nº 5.598, de 1 de dezembro de 2005.

A Lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042 de 14 de setembro de 2016 que definiu os percentuais a serem aplicados nos contratos para definição do número de vagas para os egressos, dispondo nos termos que segue:

Art.6º - Os percentuais definidos no art.1º da Lei a que se refere este Decreto serão aplicados de forma inversamente proporcional ao número de vagas de trabalho ofertadas no respectivo contrato, devendo ser observados os seguintes critérios:

I– Acima de 2.000 (duas mil) vagas, será reservado o percentual de 3% (três por cento), sendo 2% (dois por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo.

II- De 1.000 (mil) a 1.999 (mil novecentas e noventa e nove) vagas, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 3% (três por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 2% (dois por cento) para os jovens do sistema socioeducativo.

III– De 500 (quinhentas) a 999 (novecentas e noventa e nove) vagas, será reservado o percentual de 6% (seis por cento), sendo 4% (quatro por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 2% (dois por cento) para os jovens do sistema socioeducativo.

IV– De 200 (duzentas) a 499 (quatrocentas e noventa e nove) vagas, será reservado o percentual de 8% (oito por cento), sendo 5% (cinco por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 3% (três por cento) para os jovens do sistema socioeducativo.

V– De 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) vagas, será reservado o percentual de 9% (nove por cento), sendo 6% (seis por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 3% (três por cento) para os jovens do sistema socioeducativo.

VI– De 50 (cinqüenta) a 99 (noventa e nove) vagas, será reservado o percentual de 10% (dez por cento), sendo 7% (sete por cento) para os presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado; e 3% (três por cento) para os jovens do sistema socioeducativo

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE realiza o monitoramento das vagas, a sensibilização das Secretarias Estaduais na aplicação da lei, a seleção, o encaminhamento e acompanhamento dos egressos.

A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso dispõe de um setor de monitoramento diário das publicações de contratos de terceirização de mão de obra e obras públicas no Diário Oficial do Estado. Verificada a publicação de um contrato público, pesquisa-se no Portal da Transparência do Estado do Ceará, o contrato celebrado para identificação das vagas reservadas aos egressos. Após todas as informações consolidadas são emitidos ofícios às empresas contratadas pelo estado, orientando o cumprimento da lei de reserva de vagas nº 15.854/2015. As empresas também participam de reuniões com a coordenação da COISPE/SAP para esclarecimentos do processo seletivo e de contratação dos egressos.

O Centro de Mediação de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região e o Ministério Público do Trabalho realizam o monitoramento por meio da COIPSE/SAP da aplicação da Lei de Reserva de Vagas com o fim de ampliar o número de egressos beneficiados em contratos públicos.

O CEJUSC/TRT e o MPT convocam as empresas descumpridoras da lei para audiências pré-processuais com o fim de sensibilizá-las para a contratação dos egressos, ao final das audiências são celebrados compromissos para o cumprimento da lei.

Foram encaminhados 742 (setecentos e quarenta e dois) egressos para contratação em contratos públicos, com todos os direitos assegurados, sendo 498 em empresas de terceirização de mão de obra e 244 em obras públicas.

6. EIXOS DE ATUAÇÃO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização atua em diversos eixos para fomentar a política de trabalho no Sistema Prisional. Esses eixos incluem: parcerias com a iniciativa privada, parcerias com órgãos estaduais (Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Promoção Social, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública), universidades, oficinas próprias e a utilização da mão de obra de presos para manutenção e conservação da própria unidade prisional.

Atualmente, a SAP possui parcerias com 20 empresas, 05 órgãos estaduais e 01 universidade privada.

7. SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE

Apenas as pessoas privadas de liberdade que trabalham contratados pela iniciativa privada implantada no interior das unidades prisionais recebem remuneração de acordo com a Lei de Execução Penal, os demais trabalham por remição de pena.

Sobre uso de EPIs, seguro de vida e de acidente de trabalho, protocolos de saúde e segurança do trabalho, a SAP prioriza a saúde ocupacional e a segurança no trabalho dos presos que desempenham atividades laborais, conforme as normas da agenda do trabalho digno, disponibilizando EPIs para a execução do trabalho de forma segura. Quanto as parcerias com a iniciativa privada, as empresas são obrigadas a seguir integralmente os protocolos de saúde e segurança no ambiente de trabalho, além de observarem as normas e disposições de segurança da própria unidade prisional.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública vem, desde 2019, ampliando o número de pessoas capacitadas profissionalmente no interior das unidades prisionais de forma inédita.

A SAP desenvolveu os seguintes projetos entre os meses de maio de 2019 e agosto de 2024:
a) **Projeto Sou Capaz**, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, repassados fundo a fundo; b) **Projeto Querer**, em parceria com o SENAC voltado para a população LGBTQIA+; c) **PROCAP 2019** com objetivo de implantar 25 (vinte e cinco) oficinas produtivas permanentes para pessoas em privação de liberdade. d) **Projeto Transformando Vidas**, em parceria com a Secretaria de Promoção Social.

As oficinas produtivas absorverão grande parte dos internos capacitados, além disso, os mesmos serão encaminhados para as empresas implantadas no interior das unidades prisionais e nas obras e serviços de manutenção dos estabelecimentos prisionais.

Deste modo, no período de 2019 a 2023 foram capacitadas profissionalmente 23.061 (vinte e três mil e sessenta e uma) pessoas custodiadas.

9. REDE PARCEIRA

Os principais colaboradores da Secretaria de Administração Prisional no apoio e estímulo ao trabalho nos estabelecimentos penais incluem a iniciativa privada, Federação das Indústrias do Ceará, SENAI, SENAC, Secretaria Nacional de Políticas Penais, Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria de Proteção Social, Instituição Flor da Pele e, Creche Amadeu Barros Leal.

10. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE TRABALHO

O desenvolvimento de políticas de trabalho no sistema penitenciário do Ceará enfrenta desafios estruturais, em virtude de diversas unidades prisionais não possuem salas de aulas suficientes para a disponibilização de educação e capacitação profissional para todos as pessoas privadas de liberdade e espaços adequados para implantação de empresas para a oferta de trabalho.

11. OBJETIVOS DO PLANO

Este Plano Estadual deverá ser capaz de:

- 1) Ampliar o número de pessoas privadas de liberdade trabalhando em 50% (cinquenta por cento) até 2026;
- 2) Ampliar o número de pessoas privadas de liberdade trabalhando remuneradas;
- 3) Ofertar às pessoas privadas de liberdade novos tipos de trabalho compatíveis com sua situação na prisão;
- 4) Estimular a iniciativa privada para contratar a mão de obra carcerária por meio da implantação de empresas no interior do sistema penitenciário;
- 5) Proporcionar formação profissional ao apenado em atividades de desempenho viável após a sua liberação;
- 6) Concorrer para laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do apenado e do egresso;
- 7) Intensificar a inserção no mercado laboral, a fim de evitar a reincidência criminal, especialmente, nos primeiros 90 (noventa) dias da saída da unidade prisional;
- 8) Fortalecer o cumprimento da lei de reserva de vagas para egressos em contratos públicos estaduais;
- 9) Implementar a contratação de egressos nos contratos públicos municipais e federais;
- 10) Capacitar os policiais penais na temática da ressocialização de pessoas privadas de liberdade;
- 11) Implementar ferramentas no Sistema de Gestão Penitenciária – SIGEPEN para inclusão e obtenção dos dados para acompanhamento das metas estabelecidas nesse plano;
- 12) Promover estudos e pesquisa por meio de universidades com vistas a sugerir ao poder público medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades.

12. AÇÃO POR EIXOS

EIXO GESTÃO	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Criação da Comissão Técnica de Classificação	Criar a Comissão Técnica de Classificação em cada Unidade Prisional para classificação dos internos	2 anos	SAP	Não se aplica

Falta de legislação específica para Política do Trabalho	Elaborar minuta de projeto de lei estadual da política de trabalho no sistema penal, inspirado na PNAT	2 anos	SAP	Não se aplica
Insuficiência de Policiais Penais envolvidos nas ações de trabalho	Aumentar o número de policiais penais envolvidos nas ações de trabalho por meio da disponibilização de horas extraordinárias.	2 anos	SAP	TESOURO ESTADUAL
	Criação da gratificação de gerente de projetos de inclusão social em cada unidade prisional	2 anos	SAP	TESOURO ESTADUAL
Limitação de parcerias com a iniciativa privada para implantação de empresas no interior do sistema penitenciário	Articulação com a FIEC para implantação de empresas no interior do sistema penitenciário	2 anos	SAP FIEC VEP MPT	Não se aplica
Inexistência de produção de itens necessários para outras Secretarias Estaduais	Criação de Termos de Cooperação com outras Secretarias de Estado para que sejam implantadas oficinas para a produção de itens necessários, economizando recursos públicos.	2 anos	SAP SEDUC SDA SSPDS SECULT SEJUV	TESOURO ESTADUAL
Aumentar o número de pessoas trabalhando.	Fomentar a produção do artesanato em parceria com suas famílias	2 anos	Familiares	Não se aplica
Reducido número de egressos contratados por construtoras que prestam serviços para o Estado em descumprimento a Lei de Reserva de Vagas em Contratos Públicos	Articular com a Superintendência de Obras Públicas para promover a contratação dos egressos em seus contratos públicos	2 anos	SOP	Não se aplica

Ausência de informações no Sistema de Gestão Penitenciária – SIGEPEN voltada aos grupos vulneráveis, trabalho e qualificação profissional.	Implementar no SIGEPEN a melhoria da ferramenta para a inclusão e obtenção de dados voltados aos grupos vulneráveis, trabalho e qualificação profissional.	2 anos	SAP	TESOURO ESTADUAL
--	--	--------	-----	------------------

EIXO PROJETOS NACIONAIS	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Projeto Dignidade Mestrual	Implementação na Penitenciária Feminina de Aquiraz da Fábrica de Absorventes e Fraldas para entrega para todas as internas do sistema penitenciário, servidoras e familiares.	2 anos	SAP SEDUC SEJUV	SENAPPEN
Projeto Malharia Social	Implementação na Unidade Prisional de Itaitinga 5 a Oficina de Fabricação de Fardamento de internos e internas do sistema penitenciário	2 anos	SAP	SENAPPEN
Projeto Cidade Digna	Implementação das Oficinas de Fabricação de Blocos Intertravados na Unidade Prisional de Sobral e Unidade Prisional do Cariri	2 anos	SAP	SENAPPEN

EIXO ESTRUTURA FÍSICA	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Unidades sem espaço para oficinas de trabalho.	Construir galpões de trabalho nas Unidades Prisionais UPPOO 2, Sobral e Pacatuba.	2 anos	SAP	TESOURO ESTADUAL

EIXO GRUPOS DE VULNERABILIDADE ACRESCIDA	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Aumentar o número de pessoas LGBTQIA+ trabalhando.	Implantar oficinas de artesanato	2 anos	SAP	FUNDO ROTATIVO
	Fomentar a produção do artesanato em parceria com suas famílias	2 anos	Familiares	Não se aplica

QUALIFICAÇÃO	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou	Principal Fonte
--------------	------	------------	--------------	-----------------

PROFISSIONAL			Entidades envolvidas	de Financiamento
Pessoas privadas de liberdade sem capacitação profissional	Capacitar profissionalmente todas as pessoas privadas de liberdade	2 anos	SAP SENAI SENAC SPS	SENAPPEN TESOURO ESTADUAL FUNDO ROTATIVO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL FUNDO DE COMBATE À POBREZA

EIXO SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Ausência de pessoal da área de segurança do trabalho	Fomentar a contratação de servidores (Engenheiro e Técnicos de Segurança do Trabalho) para orientação e fiscalização das atividades laborais	1 ano	SAP	TESOURO ESTADUAL
Ausência de apólice de seguro de vida e de acidentes de trabalho para o público-alvo do sistema penal envolvido em atividades laborais com a iniciativa privada	Determinar cláusula no Termo de Permissão de Uso do Espaço Público para obrigação de realizar a apólice de seguro de vida	1 ano	SAP	TESOURO ESTADUAL
Ausência de informação sobre a agenda do trabalho decente	Realizar Termo de Cooperação com o TRT e MPT	1 ano	SAP TRT MPT	Não se aplica

EIXO EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Complexidade inerente do processo licitatório	Propor a melhoria da equipe da coordenadoria responsável pela formalização dos processos de licitação e assessoria jurídica da	2 anos	SAP	TESOURO ESTADUAL

	SAP			
--	-----	--	--	--

12. INDICADORES E METAS

Indicador	Meta	Dados SISDEPEN 2023.2	REGIME	2024	2025	2026
Número absoluto de pessoas em atividades laborais	Aumentar em 50% o número de pessoas em atividades laborais até 2026.	9.532	Fechado	400	1.100	1.200
			Semiaberto	200	500	800
			Aberto	200	200	200
Total		4.800		800	1.800	2.200
Número absoluto de galpões de trabalho	Construir galpões para atividades laborais até 2026	3	Fechado	0	1	2
Total		3		0	1	2

13. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

As principais limitações do plano estão vinculadas à questão orçamentária. A falta de recursos financeiros suficientes poderá comprometer a execução de diversas ações previstas, como a contratação de pessoal qualificado, a aquisição de equipamentos e a oferta de programas e serviços.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

a) Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações a serem realizadas pelo órgão de administração prisional do estado

A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COIPE/SAP implementará um sistema contínuo para monitorar as ações do Plano Estadual de Trabalho do Sistema Penitenciário do Ceará, com uma equipe especializada em avaliar projetos e supervisionar metas. Reuniões periódicas serão realizadas para revisar o andamento e ajustar as ações. As principais estratégias incluem: a) indicadores de desempenho; b) registro de dados e das ações realizadas.

b) Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas pela rede parceira

A execução das parcerias celebradas serão acompanhadas por meio de visitas periódicas da equipe da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COIPE/SAP

c) Estratégias para dar publicidade às ações pensadas e desenvolvidas

As ações desenvolvidas serão amplamente publicizadas por meio da assessoria de comunicação da SAP, por meio de sua página oficial e redes sociais.

d) Estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do presente plano.

A implementação do plano será supervisionada pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COIPE/SAP, que terá a responsabilidade de revisar periodicamente o progresso das ações e a conformidade com o cronograma estabelecido, por meio de fiscalizações regulares para avaliar a eficácia do

plano, identificar áreas de melhoria e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, assegurando que o plano alcance seus objetivos dentro do prazo estabelecido.

Ademais, a Secretaria Nacional De Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da Coordenação Nacional de Trabalho (CONAT), fará o monitoramento das ações através de relatórios, assessoria e visitas técnicas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário do Ceará para 2024-2026 é uma estratégica crucial para a transformação da execução penal e a promoção da reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário.

Este plano tem como objetivos principais a capacitação profissional dos presos e a ampliação das oportunidades de trabalho, visando reduzir a reincidência criminal e melhorar as condições de vida nas unidades prisionais. Neste cenário, o Plano Estadual representa um avanço significativo na evolução do sistema penitenciário do Ceará, beneficiando as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e a sociedade como um todo.

16. ANEXOS

- a) Lei Estadual nº 17.610/2022- Dispõe sobre o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;
- b) Lei Estadual nº 15.854/2015 – Dispõe sobre a reserva de vagas em contratos públicos para egressos do sistema penitenciário.
- c) Edital de Chamamento Público
- d) Termo de Permissão de Uso de Espaço Público

III – promover ações que visem ao fortalecimento de toda a cadeia produtiva.

§ 2.º O Conselho Estadual de Políticas Públicas da Gastronomia e Cultura Alimentar terá a sua composição definida em decreto do Poder Executivo.

§ 3.º A composição do Conselho Estadual de Políticas Públicas da Gastronomia e Cultura Alimentar deverá ser paritária, formada por igual número de representantes dos órgãos e das entidades públicas e de organizações ou movimentos sociais representativos da sociedade civil.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.609, 6 de agosto de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE INCREMENTO E DE MODERNIZAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Política de Incremento e de Modernização da Atividade Agrícola do Estado do Ceará, consistente no desenvolvimento de ações, em parcerias com municípios cearenses e entidades representativas, que possibilitem a ampliação das áreas cultivadas no Ceará e o aumento da produtividade rural, com priorização da agricultura familiar e da produção agroecológica.

§ 1.º Constituem objetivos da Política de que trata este artigo:

.I – a ampliação das áreas cultivadas no Estado do Ceará;

.II – a disponibilização de insumos tecnológicos que tornem as etapas do processo agrícola mais rápidas e econômicas, com consequente aumento da produtividade;

.III – a redução dos custos de produção;

.IV – o fomento à agricultura de precificação;

.V – a disponibilização aos agricultores de máquinas e equipamentos que contribuam para a atividade agrícola;

.VI – a adoção de práticas de manejo e conservação do solo e água, práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas.

.§ 2.º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA a coordenação das ações pertinentes ao disposto neste artigo, sem prejuízo da conjugação de esforços com outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 2.º Para os fins do art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e, na forma da legislação, a ceder ou a doar a municípios do Estado ou a entidades representantes de agricultores máquinas e equipamentos agrícolas.

§ 1.º A cessão ou a doação a entidades representantes de agricultores priorizará as pessoas jurídicas constituídas por cooperativas ou associações de agricultores familiares.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo versará sobre as normas regulamentares necessárias à fiel execução do disposto neste artigo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.610, 6 de agosto de 2021.

REFORMULA AS NORMAS RELATIVAS AO FUNDO ROTATIVO NOS COMPLEXOS PENITENCIÁRIOS E/OU ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS E DE EXECUÇÃO PENAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO À LEI Nº16.449, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº. 16.449, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, destinado à aquisição, à transformação e à comercialização de produtos manufaturados, industrializados e agropecuários, produzidos no interior das unidades prisionais, complexos penitenciários e em imóveis administrados pela SAP, à prestação de serviços de qualquer natureza que impliquem a arrecadação de receitas, bem como à realização de despesas correntes e de capital.

Art. 2.º O Fundo Rotativo será administrado pela SAP, cujo dirigente máximo competirá geri-lo, admitida a delegação dessa competência para os Secretários Executivos do referido órgão.

Parágrafo único. Comissão de servidores públicos da SAP será constituída pelo gestor do Fundo para prestar-lhe apoio operacional no desempenho de suas atividades.

Art. 3.º Compete ao gestor do Fundo Rotativo:

I – administrar os recursos orçamentários e financeiros, observada a legislação aplicável;

II – instruir e concluir procedimentos destinados à contratação de obras, serviços, compras, vendas, alienações, concessões, permissões e locações, de acordo com as legislações aplicáveis;

III – subscrever convênios, contratos e acordos administrativos envolvendo recursos do Fundo, observada a legislação em vigor;

IV – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo da gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;

V – exercer outras atividades compatíveis com os objetivos do Fundo Rotativo.

Art. 4.º Constituem receitas financeiras do Fundo Rotativo:

I - dotações próprias consignadas no orçamento geral do Estado;

II – recursos decorrentes de todas as atividades produtivas empreendidas pelo Fundo, dentro ou fora de unidades prisionais, a exemplo da prestação de serviços, do comércio e da transferência patrimonial de mercadorias produzidas nas oficinas administradas pela SAP;

III – rendimentos oriundos de cessões ou concessões de uso de espaços públicos integrados ao Sistema Prisional;

IV – recursos decorrentes de alienação de materiais ou bens inservíveis;

V – recursos provenientes de resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, na forma do art. 29, § 1.º, alínea “d”, da Lei de Execução Penal;

VI – contribuições, subvenções e auxílios de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

VII – doações e legados;

VIII – recursos oriundos de convênios celebrados com instituições públicas e privadas, com interveniência da SAP;

IX - saldos de exercícios anteriores; e

X - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 5.º Os recursos financeiros do Fundo Rotativo serão destinados:

I – à manutenção das atividades necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento penal;

II – à conservação e melhoria das estruturas físicas, internas e externas, das unidades prisionais;

III – à contratação de serviços e aquisições de materiais de consumo e permanentes necessários às atividades de administração prisional;

IV – à aquisição de equipamentos, produtos e matérias-primas para produção própria ou para o desenvolvimento de atividades que produzem receita, consoante a demanda dos serviços e encomendas;

V – à retribuição pecuniária do trabalho prestado pelos custodiados;

VI – a despesas necessárias à capacitação do custodiado, quando voltadas para o desenvolvimento de atividades laborais, ou despesas relacionadas às atividades educacionais, quando voltadas para a formação do custodiado;

VII – a despesas com capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da SAP.

Art. 6.º A permissão de uso dos espaços das unidades prisionais em favor de empresas que desejem contribuir para a oferta de trabalho à pessoa privada de liberdade no Estado será precedida de procedimento realizada pela SAP, na forma da legislação vigente, com edital estabelecendo os



critérios objetivos de julgamento, observados os princípios da Administração Pública.

§ 1.º Serão incorporados ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias e melhoramentos realizados no interior das unidades prisionais por empresas instaladas nos termos do caput, dispensado o pagamento de indenização.

§ 2.º Os custos de energia elétrica, água e gás decorrentes das atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da empresa permissionária, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas.

Art. 7.º O trabalho interno e externo da pessoa privada de liberdade, decorrente de políticas de ressocialização fundada em oportunidade de trabalho, será retribuído, em seu valor bruto, com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo, não ficando a relação de trabalho submetida ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem gerando o respectivo encargo vínculo empregatício, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984.

Art. 8.º O produto da remuneração pelo trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ter a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, que deverá preferencialmente ser depositado em conta poupança ou simplificada em nome da pessoa privada de liberdade, aberta em instituição financeira;

II – 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que será, preferencialmente, depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal, destinado a cobrir despesas eventuais e necessárias para o egresso, sendo liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional da pessoa privada de liberdade; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, que será depositado na conta do Fundo Rotativo.

Parágrafo único. Do percentual previsto nos incisos I e II do caput poderá ser deduzida a indenização pelos danos causados pelo crime cometido, conforme definido judicialmente, desde que não haja reparação por outros meios.

Art. 9.º O Fundo Rotativo, na sua relação com o Poder Público, poderá transferir, mediante a celebração de termo próprio, oneroso ou gratuito, o patrimônio gerado em razão de suas atividades a órgãos estaduais, ou aliená-los, na forma da legislação, a entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 10. Fica instituído o Selo Cadeias Produtivas, com a finalidade de promover o reconhecimento da contribuição de empresas privadas no processo de inclusão social de presos e egressos do sistema penitenciário.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre o procedimento para concessão do Selo Cadeias Produtivas.

Art. 11. A prestação de contas do Fundo Rotativo ao Tribunal de Contas do Estado cabe ao seu Gestor e será feita em conformidade com as normas estabelecidas em lei, na regulamentação específica e pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá editar normas complementares a esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 3.º da Lei n.º 16.200, de 23 de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR N°251, 6 de agosto de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°6, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 66-D à Lei Complementar Estadual n.º 6, de 28 de abril de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 66-D Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, observando-se o seguinte:

a) a existência de previsão orçamentária;

b) será devida aos membros da Defensoria Pública, de 1.º ou 2.º Graus, que forem designados em caráter eventual ou temporário, na forma de Instrução Normativa a ser editada pelo Defensor Público-Geral, desde que a designação importe acumulação de órgãos de atuação;

c) considera-se acumulação a atuação em mais de um órgão de atuação, compreendidas todas as atribuições do órgão acumulado;

d) não será concedida vantagem por exercício cumulativo nos casos de substituição automática;

e) o valor da vantagem remuneratória corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio do membro designado em comarcas distintas do seu órgão de atuação e 10% (dez por cento) para mesma comarca, a cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, e será pago pro rata tempore;

f) será devida apenas uma vantagem pelo exercício cumulativo, a cada período de ocorrência, ainda que o Defensor Público acumule, a um só tempo, mais de um órgão de atuação;

g) não será devida a vantagem nas hipóteses de substituição em feitos determinados e atuação em regime de plantão;

h) é vedada a percepção de diárias e de vantagem por exercício cumulativo pela mesma atividade;

i) não será devido o pagamento de gratificação em casos de férias, licenças e afastamentos.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput será devida sem prejuízo do subsídio percebido pelo Defensor Público, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, respeitado o teto constitucional estadual”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR N°252, 6 de agosto de 2021.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E AFIRMATIVA CONSISTENTE NA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, política pública social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento), para quilombolas de 5% (cinco por cento) e para indígenas de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, considerando regionalização e especialidade, em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1.º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo constará expressamente nos editais de processos seletivos e concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com a especificação do total de vagas correspondente, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2.º Caso da incidência do percentual de cota sobre o total de vagas ofertadas resultar número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas, nos termos deste artigo, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de vagas estabelecido no caput deste artigo.

§ 3.º Os candidatos negros, quilombolas e indígenas poderão concorrer, no processo seletivo ou concurso público, tanto às vagas reservadas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, não sendo computado, para efeito de preenchimento das vagas reservadas aquele candidato que obtiver aprovação dentro das vagas ofertadas à ampla concorrência.

§ 4.º A desistência de candidato negro, quilombola ou indígena aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato negro, quilombola ou indígena imediatamente em seguida posicionado.

§ 5.º A nomeação dos candidatos aprovados no processo seletivo ou concurso público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas e indígenas.





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°182

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.854, 24 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS REFERENTES A CONTRATOS COM O ESTADO DO CEARÁ NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, APPLICANDO-SE A PRESOS EM REGIME SEMIABERTO, ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo 3% (três por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto nº5.598, de 1º de dezembro de 2005.

§1º A exigência da reserva de 3% (três por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo é restrita às contratações cuja execução exija mais de 49 (quarenta e nove) funcionários, observando-se, quando a necessidade de mão de obra for inferior, o seguinte:

I – nos contratos cuja execução necessite de 6 (seis) a 49 (quarenta e nove) trabalhadores, deverá ser reservada, no mínimo, uma vaga;

II – nos contratos cuja execução necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas é facultativa.

§2º As vagas de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas durante todo o período de execução do contrato, sendo preenchidas após seleção e indicação da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE.

§3º Se, por motivo justificado acolhido pelo contratante, a reserva de vagas não puder ser observada, total ou parcialmente, as vagas remanescentes serão revertidas aos trabalhadores em geral.

§4º A reversão de vagas aos trabalhadores em geral prevista no §3º também ocorrerá sempre que a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, declarar formalmente que não dispõe de pessoa com as características profissionais e psicossociais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada.

§5º A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, deverá fornecer a declaração referida no §4º deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da data em que for formalmente instada a indicar os beneficiários do disposto neste artigo.

§6º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 3% (três por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente mais próximo.

§7º Os egressos oriundos do sistema socioeducativo com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, prestarão os serviços na condição de aprendiz.

§8º A reserva de vagas prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§9º O trabalho do preso ou egresso será remunerado, não podendo ser inferior ao salário mínimo.

§10. No decorrer da execução dos contratos, se houver acréscimos no quantitativo dos postos de trabalho, deverá ser mantida a proporcionalidade de vagas, ressalvado o previsto no §3º.

§11. A reserva de vagas para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto e em livramento condicional não se aplica aos contratos que envolvam serviços de segurança, vigilância e serviços a serem prestados aos órgãos de segurança pública.

Art.2º Os beneficiados por esta Lei serão contratados com observância do disposto no Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, e suas posteriores alterações, fazendo jus a todos os direitos sociais inerentes aos serviços prestados.

Art.3º Caberá à Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, sem prejuízo do disposto no art.1º, §2º desta Lei, a fiscalização dos contratos sujeitos à reserva de vagas de que trata este diploma legal.

§1º A ocorrência de demissões ou impedimentos de qualquer tipo à realização do labor, ainda que eventuais, de beneficiários desta Lei deverá ser comunicada pela empresa contratada à Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das providências pertinentes, inclusive quanto à atualização de seus cadastros.

§2º Verificada a necessidade de substituição do beneficiário desta Lei em razão das causas indicadas no §1º deste artigo, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for informada pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, dos dados do substituto, para providenciar o preenchimento da vaga.

§3º A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso fica autorizada a desenvolver programa voltado aos beneficiários desta Lei com vistas:

I – à capacitação profissional;

II – ao incentivo à educação continuada, visando à formação e à possibilidade de qualificação profissional;

III – ao fortalecimento da estrutura de defesa e resguardo dos direitos do apenado e valorização da autoestima individual;

IV – à regularização da documentação básica dos presos e familiares;

V – à promoção de cursos profissionalizantes para ajudar na inserção no mercado de trabalho;

VI – à realização de ações culturais e de lazer coordenadas durante a visita dos filhos e para as crianças que vivem com as mães no Presídio Feminino;

VII – ao estímulo ao fortalecimento das relações sócio-familiares.

Art.4º Os editais de licitação de obras e serviços nas condições referidas no art.1º desta Lei e respectivas minutas de contrato conterão previsão expressa definindo a obrigatoriedade das empresas contratadas de observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de reserva de vagas prevista nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.855, 24 de setembro de 2015.

(Autoria: Deputado Audic Mota)

INCLUI, NO CALENDÁRIO ESTADUAL DE DATAS COMEMORATIVAS, O DIA ESTADUAL DO SERVIDOR DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Estadual de Datas Comemorativas, o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, em todo o Estado, em 26 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.856, 24 de setembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CRECHE AMADEU BARROS LEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a Creche Amadeu Barros Leal, inscrita sob o CNPJ nº12.360.434/0001-81, destinados à execução do Programa 077- Infraestrutura, Gestão e Assistência Penitenciária.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas pertinentes.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.857, 24 de setembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$205.697,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para a Tapera das Artes, inscrita sob o CNPJ nº07.296.486/0001-04.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024/SAP

PROCESSO NUP 18001.022638/2024-32

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP** torna público o presente EDITAL, que tem objetivo, realizar o procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a PERMISSÃO DE USO de espaço público, no interior das unidades prisionais, localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza, para instalação de empresa (atuação industrial) e, a contratação de mão de obra carcerária, visando contribuir para a oferta de trabalho remunerado à pessoa privada de liberdade e, a consequente reintegração social, fundamentado na previsão da Lei Estadual nº 17.610, 06 de agosto de 2021 (Fundo Rotativo) e, Lei Federal nº 7.210, 11 de julho de 1984 (Execução Penal), nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a Permissão de Uso de espaço público no interior das unidades prisionais, localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza, em favor de empresas, com atuação industrial, com a contratação de mão de obra carcerária do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO ACESSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/CE e, estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP/CE <https://www.sap.ce.gov.br/>.

2.2. A realização do presente Chamamento Público será na sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP/CE, localizada na Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles - CEP: 60.160-040 - Fortaleza – Ceará.

2.3. A referida sessão realizar-se-á na presença de pelo menos 1 (um) Secretário desta Pasta Governamental e da Comissão designada, formada por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE /SAP, ante a sua competência.

3. DOS REPASSES FINACEIROS/PAGAMENTOS

3.1. A PERMITENTE não promoverá repasses financeiros às empresas selecionadas neste Chamamento Público.

3.2. Para cada custodiado que exercer atividade laboral, fruto desse Chamamento, as empresas, aqui selecionadas realizarão depósito bancário (repasse) a título de remuneração, de no mínimo ¾ (três quartos) do salário mínimo nacional, observada à proporção dos dias trabalhados.

3.3. Do produto da remuneração pelas atividades laborais realizadas pelos custodiados será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, 25% (vinte e cinco por cento) para formação do pecúlio, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) destinados ao preso.

3.4. Não restará desta parceria nenhuma forma de restituição ou indenização, de qualquer natureza, por parte da Administração Pública, que possa eventualmente ser questionada a qualquer tempo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público quaisquer interessados, com atividade lícita e, atuação industrial/produtiva que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento e seus Anexos.
- 4.2. Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento deverão protocolar na sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, localizada à Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles - CEP: 60.160-040 - Fortaleza – Ceará, a documentação referente à Habilitação e a Proposta (Anexo I).
- 4.2.1. O período para o recebimento dos documentos será em **até 5 (cinco) dias úteis**, após a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE CE, no horário entre 8:00 horas e 11:00 horas e 13 horas as 16:00 horas;
- 4.2.1.1. O prazo, acima mencionado, poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública.
- 4.2.1.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do Chamamento Público, se necessário, modificar este edital.
- 4.2.1.2.1. Hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3. A participação será efetivada mediante o “*recebido*” da Comissão Especial de Seleção ou, um membro desta, quando da entrega dos envelopes, acima especificados no setor de Protocolo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

4.4. Não poderão participar do presente Edital de Chamamento:

- 4.4.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 4.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.4.3. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatas, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 4.4.4. O servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pelo Chamamento;
- 4.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 4.4.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do Edital;
- 4.4.7. Empresas com atuações industriais que promovam a degradação ambiental e riscos à segurança tais como artigos explosivos (foguetes, gás...), e armas;

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A documentação relativa à Habilitação consistirá:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do dirigente máximo ou representante legal;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atual ou revalidado;
- c) Cópia de comprovante de endereço da empresa;
- d) Cópia do Contrato Social da empresa, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

- e) Certidão de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Certidão de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada;
- 5.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 5.4. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 5.5. Obrigatoriamente todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, o Termo de Permissão será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta (Projeto de Implantação Empresarial), em consonância com o modelo Projeto de Implantação Empresarial Anexo I – Carta Proposta, deste Edital.
- 6.2. A proposta deverá indicar a Unidade Prisional e Cessão, assim como a atividade a ser desenvolvida, a área necessária para implantação do projeto e, o número de custodiados a serem contratados conforme quadro abaixo:

UNIDADE PRISIONAL – LOCALIZAÇÃO	CESSÃO	ESPAÇOS DISPONÍVEIS	MEDIÇÃO (m ²)	N.º MÍNIMO DE PRESOS
Unidade Prisional Feminina DESA. AURI MOURA COSTA , BR 116, KM 27, AQUIRAZ - CEARÁ	01	GALPÃO 01	200,00 m ²	20
Unidade Prisional FRANCISCO HÉLIO VIANA DE ARAÚJO – Estrada João Cavalcante	02	GALPÃO – 01	200,00 m ²	20
Unidade Prisional VASCO DAMASCENO WEYNE – BR 116, KM 17 ITAITINGA – CEARÁ	03	QUADRA – 1A	836,22 m ²	20
	04	QUADRA – 1B	836,22 m ²	20
Unidade Prisional de ENSINO, CAPACITAÇÃO E TRABALHO (UPECT) – BR116, KM 27 ITAITINGA – CEARÁ	05	GALPÃO 03	258,96 m ²	20
	06	GALPÃO 04	286,70 m ²	20
	07	GALPÃO 05	286,70 m ²	20
	08	GALPÃO 06	258,96 m ²	20
Unidade Prisional PROFESSOR JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM (UPPJS) – BR 116, KM 17 ITAITINGA – CEARÁ	09	GALPÃO 07	135,39m ²	15
	10	GALPÃO 08	200,00 m ²	20
	11	GALPÃO 09	200,00 m ²	20

6.3. Não serão admitidas propostas alternativas.

6.4. A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado do Ceará.

6.5. A formulação da proposta implica para a interessada à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das leis durante todo o período da permissão.

6.6. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e risco à segurança da unidade prisional tais como fábrica de foguetes, gás e armas, bem como as que não sejam eminentemente manufatureiras;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

6.7. O não recebimento das propostas em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA (Projeto de implantação Empresarial), especificados neste edital, deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, devendo indicar na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 – SAP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 – SAP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

8. DA ETAPA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1. Da Etapa de Seleção

8.1.1. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão responsável, formada por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE /SAP.

8.1.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pela comissão.

8.1.3. A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas, devendo nesta hipótese ser designada uma nova data para apresentação dos resultados.

8.1.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do chamamento público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.5. A comissão poderá conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

8.1.4. A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos Critérios de Avaliação constantes do Anexo II.

8.1.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às condições de elegibilidade definidas no edital.

8.1.6. A comissão passará ao exame e julgamento dos documentos de habilitação. Será considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender (em) aos requisitos de habilitação indicados neste Edital de Chamamento Público.

8.1.7. Os resultados não serão divulgados na sessão pública, mas publicado posteriormente na página eletrônica da Secretaria da Administração Penitenciária, bem como comunicado aos interessados via e-mail, no endereço por eles indicado quando da apresentação da proposta.

8.2. Da Classificação dos Proponentes

8.2.1. A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente da pontuação alcançada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

8.2.2.. O(s) proponente(s) classificado(s) com maior pontuação será (ão) convocado (s) a assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. O seu não comparecimento implicará na decadência do direito à formalização do ajuste, caso não solicitada a sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor do Chamamento Público.

8.2.3. Como condição para celebração do Termo de Permissão, a(s) proponente(s) vencedor (es) deverá (ao) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.2.4. Se o(s) proponente(s) vencedor(es), convocado(s) dentro do prazo de validade, não celebrar(em) o Termo de Permissão, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.2.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Permissão de uso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor da seleção, o edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

9.2. Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor do chamamento público, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do chamamento público até que seja proferida decisão final na via administrativa.

9.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do chamamento público procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

10.3. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, localizado na rua Tenente Benéfalo , 1055, Meireles, nesta cidade de Fortaleza/Ce.

10.4. A Comissão, formada por membros da Coordenadoria de inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE /SAP terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.5. Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor do Chamamento Público, devidamente instruído.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação é de responsabilidade da autoridade superior, que o fará em despacho circunstanciado.

11.2. A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Termo de Permissão de Uso.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da permissão de uso, decorrente deste Chamamento Pùblico é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser publicado na forma da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os espaços poderão ser visitados pelas entidades interessadas nas Unidades Prisionais, bastando que se faça contato através do e-mail da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso coispe@sap.ce.gov.br ou por meio de contato telefônico (85) 3101-7714 para o devido agendamento.

13.1.1. No Contato deverão ser passados os seguintes dados:

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço de funcionamento e telefone fixo;
 - b) Nome completo, CPF E RG do responsável pela empresa.

13.2. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, formada por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE/SAP, com observância da legislação em vigor.

13.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Fortaleza/CE de _____ de 2024

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO I – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO INDUSTRIAL		
1. DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
NOME FANTASIA		
RAMO DA ATIVIDADE		
PRODUTO FINAL		
ENDEREÇO		
TELEFONE		
2. DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPOONENTE (ASSINA O TERMO DE PERMISSÃO DE USO)		
NOME		
RG/ÓRGÃO EXP:		
CPF/MF		
ENDEREÇO		
TELEFONES		
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU GERENTE DA ENTIDADE PROPOONENTE		
NOME		
RG/ÓRGÃO EXP:		
CPF/MF		
ENDEREÇO		
E-MAIL		
TELEFONES		
TÍTULO		
IDENTIFICAÇÃO		
4. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO		
UNIDADE PRISIONAL BENEFICIADA —		
CESSÃO (CONFORME SUBITEM 2.1.1. DO EDITAL) —		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (FÁBRICA QUE SERÁ INSTALADA) -		
DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO ESPAÇO CEDIDO		
PRODUTO FINAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RESPOSTA
4.1	NÚMERO DE INTERNOS BENEFICIADOS -	
4.2	PRAZO DE CAPACITAÇÃO SEM REMUNERAÇÃO	
4.3	VALOR DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA	
4.4	QUANTITATIVO DE PROJETOS SOCIAIS PARA OS PRESOS CONTRATADOS	
4.5	QUANTITATIVO CONTRATOS/CONVÊNIOS COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA	
4.6	PROJETO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDA	

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

1. O Projeto de Implantação será analisado pela Comissão, composta pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE /SAP, para o espaço público a ser cedido.

ITEM	CRITÉRIOS	APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Número de vagas de trabalho para os presos a serem atendidos	O número mínimo de presos exigidos no espaço cedido	10 pontos
		O dobro do número mínimo de presos exigidos no espaço cedido	15 pontos
		O triplo do número mínimo de presos exigidos no espaço cedido	20 pontos
2	Remuneração do Trabalho dos presos	$\frac{3}{4}$ (três quartos) do Salário Mínimo	05 pontos
		1 (um) Salário Mínimo	15 pontos
		Oferecimento de gratificação de produtividade aos presos	10 pontos
3	Apresentação de Projetos Sociais para os presos atendidos	1 (um) Projeto Social	05 pontos
		2 (dois) ou mais Projetos Sociais	10 pontos
4	Projeto Ambiental	Projeto para tratamento dos resíduos decorrentes das atividades desenvolvida	10 pontos
TOTAL			100 pontos

2. Será chamada para firmar o Termo de Permissão de Uso a empresa que obtiver maior pontuação.

2.1. Em caso de empate, será chamada para assinar aquela que empregar na sua atividade o maior número de internos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO	PÚBLICO	CESSÃO:
Nº002/2024		

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua....., nº Como mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Chamamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (Apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local e data

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº ____ / 2024 – SAP

PROCESSO NUP 18001.022638/2024-32

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP**, inscrita no CNPJ nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévoli, nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza-CE., doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de acordo com o Chamamento Público nº002/2024/ COISPE/SAP, Cessão Nº _____, constante no Processo NUP 18001.022638/2024-32, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a PERMISSÃO DE USO de espaço público (CESSÃO nº ____), no interior da Unidade Prisional _____, espaço _____, medindo _____ m² de área, localizada na _____, CEP _____, Cidade _____ – CE e, a contratação de _____ (____) mão de obra carcerária, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº.002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO ENCARGO

2.1. A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização do espaço público, possibilitando a contratação de mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, sendo este um encargo da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o parceiro público e a empresa PERMISSIONÁRIA para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada, devendo ser realizada através de termo aditivo.

4.3. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado da assinatura do presente Termo, já computados o período de reforma e adaptação dos espaços necessários ao exercício das atividades. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados junto ao gestor deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Zelar pelo espaço cedido;

5.2. Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

5.4. Arcar com as despesas inerentes às suas próprias instalações no (s) espaço (s) que lhe for (em) cedido (s) na unidade prisional, bem como pela adequação do (s) espaço (s) às suas necessidades específicas, mediante previa autorização da Assessoria Técnica de Engenharia da SAP.

5.5. Fornecer equipamentos, matéria-prima, insumos, fardamentos equipamentos de proteção individual, necessário à atividade desenvolvida;

5.6. Instalar medidores individuais de energia elétrica e água, em seu próprio nome, para o espaço cedido, arcando com os custos de instalação e manutenção desses instrumentos de medição;

5.7. Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis e, quaisquer outras providências para conservação dos bens móveis, equipamentos, máquinas e outros insumos necessários para o desenvolvimento das atividades;

5.8. Responsabilizar pelo pagamento do salário, bem como todos os custos (salário, alimentação, transportes...) com trabalhadores celetistas que venham a prestar serviços de forma habitual ou eventual para a PERMISSIONÁRIA no interior do estabelecimento Penal.

5.9. Responsabiliza - se pelas despesas referentes à água, esgoto e energia elétrica, com exceção da iluminação do espaço cedido, por meio de medidores individualizados, ou mediante sistemática de rateio "pró rata" das despesas, enquanto os medidores não estiverem instalados;

5.10. Implantar, no espaço cedido, escola de capacitação permanente para qualificação de presos, correspondente a 20% (vinte por cento) do total de presos empregados, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem percepção de gratificação, com vistas à posterior admissão pela PERMITENTE, dos presos classificados como aptos a exercerem o trabalho, registrando data de início e término da capacitação.

5.11. Instalar câmeras de monitoramento eletrônico, no local para serem geridas pela unidade prisional;

5.12. Instalar sistema de controle de ponto biométrico para administrar a frequência dos internos trabalhadores, antes do início de suas atividades;

5.13. Treinar os internos selecionados para a execução dos serviços pelo período de até 60 (sessenta) dias, sem pagamento da gratificação, pelo prazo estabelecido na carta proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA;

5.14. Gerenciar os serviços prestados pela mão de obra carcerária, em conformidade com a seguinte jornada de trabalho: 08 (oito) horas diárias, das 8 às 17 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, de segunda a sexta-feira, com descanso nos sábados, domingos e feriados, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais;

5.15. O trabalho aos sábados será permitido, desde que antecipadamente solicitado pela PERMISSIONÁRIA à Direção da Unidade Prisional e por motivo justificado;

5.16. Não descontar o salário do preso em situações de faltas justificadas (doença e/ou ordem judicial), ou por motivo de suspensão das atividades motivada pela PERMISSIONÁRIA, salvo quando a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE /SAP, considerar admissível a suspensão.

5.17. Pagar a mão de obra carcerária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a título de remuneração, de no mínimo ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente, de acordo com a assiduidade, nos termos abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) ao preso, a ser pago por meio de depósito bancário em nome da pessoa indicada através de declaração assinada pelo preso trabalhador;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para formação do pecúlio, a ser pago por meio do Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF, contendo os dados do preso e número do processo judicial, emitido no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, institucionalizado por meio da Lei n.º 17.610/2021, pago por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/CE.

5.18. Distribuir e supervisionar as tarefas a serem executadas aos internos selecionados pelo PERMITENTE;

Documento assinado eletronicamente por: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO em 06/08/2024, às 17:42 FRANCISCA ROSILENE FEITOSA GUANABARA em 06/08/2024, às 09:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7A9B-C5B4-FD60-7DF6.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

- 5.19. Encaminhar até o dia 05 (cinco) do mês posterior do trabalho executado, relatórios de ponto eletrônico de freqüência dos presos para a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE/SAP e direção da unidade prisional, para fins de remição de pena;
- 5.20. Protocolar mensalmente na sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, dirigido à Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - COISPE, a comprovação dos pagamentos da remuneração da mão de obra carcerária, bem como das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto.
- 5.21. Solicitar a substituição de qualquer interno envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável (inadequação ao serviço ou à disciplina trabalhista).
- 5.22. Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no termo assinado com a SAP;
- 5.23. Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- 5.24. Dar a devida destinação aos resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas, em observância aos preceitos legais e de sustentabilidade ambiental;
- 5.25. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- 5.26. Indicar ao PERMITENTE a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- 6.27. Todas as benfeitorias, obras, construções, plantações, reformas, ampliações realizadas nas áreas cedidas serão incorporadas ao patrimônio público da Unidade Prisional, beneficiada neste edital, sendo vedado ao permissionário levantá-las ao final desta relação jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1. Selecionar os internos aptos a desenvolverem as atividades laborativas propostas pela PERMISSIONÁRIA, optando, preferencialmente, entre os internos condenados;
- 6.2. Conduzir os internos contratados ao espaço destinado à PERMISSIONÁRIA, devendo ali permanecerem durante toda a jornada diária de trabalho;
- 6.3. Realizar a substituição dos internos, mediante ato fundamentado, precedido ou não de provocação da PERMISSIONÁRIA, em casos de inadequação ao serviço ou à disciplina, por questões de segurança ou em razão da saída do interno do estabelecimento prisional;
- 6.4. Controlar a entrada e saída de materiais destinados à atividade desenvolvida nos espaços disponibilizados às PERMISSIONÁRIAS, que deverão ocorrer em dias e horários pré-estabelecidos;
- 6.5. Autorizar a entrada das máquinas e equipamentos necessários, mantendo registro dos mesmos para efeito de uma futura retirada;
- 6.6. Providenciar e disponibilizar a documentação necessária para a contratação dos internos que irão exercer as atividades;
- 7.7. A SAP não se responsabilizará por eventuais danos aos equipamentos utilizados pelas Permissionárias, exceto no caso de rebelião ocorrida nos 18 (dezoito) primeiros meses da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 7.8. O resarcimento no caso de rebelião ocorrida nos 18 (dezoito) primeiros meses será efetuado com os recursos do Fundo Rotativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

- 7.1. Todas as benfeitorias, obras, construções, plantações, reformas, ampliações realizadas nos espaços cedidos à PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao patrimônio público das Unidades Prisionais, beneficiadas neste edital sendo vedado a PERMISSIONÁRIA, qualquer direito a retenção ou a indenização ao final desta relação jurídica.
- 7.1.1. Máquinas, equipamentos, insumos e móveis poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA DO ESPAÇO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

8.1. O recebimento do espaço pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de Termo de Entrega e Recebimento de Bem Imóvel e dos Equipamentos, se existentes, assim como deverá ser firmado Termo de Devolução, quando da devolução do espaço ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

8.2. A PERMISSIONÁRIA restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula quarta, com a assinatura de termo de vistoria apresentado pelo PERMITENTE.

8.3. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do espaço, este, será considerado devolvido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. FRANCISCA ROSILENE FEITOSA GUANABARA**, policial penal, matrícula nº.472.490-1-5, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Após o decurso de doze meses da assinatura do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA poderá devolver o espaço antes do fim do prazo contratado, mediante aviso por escrito ao PERMITENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação dos ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes as contrapartidas, além da quitação das remunerações dos presos referentes ao período de utilização da mão de obra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

11.1. Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo, ou ainda, pelo decurso do prazo. O presente Termo também poderá ser rescindido de forma unilateral por vontade do PERMITENTE, em caso de manifesto interesse público e sem prejuízo da indenização eventualmente devida, desde que notifique a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - Ceará, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, que não forem possíveis de resolver por via administrativa.

12.2. E, por terem assim ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, de de 2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESO



GESTOR (A)

Testemunhas:

1. _____ /CPF
2. _____ /CPF

Visto

ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que esta proponente não está em situação de mora ou inadimplência junto à Administração Pública do Estado Do Ceará.

Local e data

*Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)*

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009 / 2024 – SAP
NUP 18001.022638/2024-32

Documento assinado eletronicamente por: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO em 04/11/2024, às 16:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B8A1-0DBE-8429-60F9.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2024
SAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO
DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E, A
EMPRESA MISS FLOR COMÉRCIO DE
ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP**, inscrita no CNPJ nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza-CE., doravante denominada **PERMITENTE**, representado por seu Secretário **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº.1060924 SSP/DF e do CPF nº376.714.991-53, e a empresa **MISS FLOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.717.393/0001-47, estabelecida na Rua Professor Vicente Silveira n.º167 – Vila União CEP: 60410-322, Fortaleza – Ceará, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada legalmente por **DENISE CURSINO DE OLIVEIRA TORRES**, portadora da Carteira de Identidade nº 97002247731-SSP CE e do CPF nº 818.247.773-53, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/ SAP, com fundamento na Lei Estadual nº 17.610/2021 (Lei do Fundo Rotativo), na Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e, nos termos constantes no Processo Administrativo NUP 18001.022638/2024-32, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a concessão do espaço público localizado nas dependências da Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim - UPPJSA, CESSÃO nº 11, GALPÃO 09, medindo 200m² de área, situada na BR 116, KM 17 - ITAITINGA – CEARÁ, CEP e, a contratação de 20 (vinte) internos do sistema carcerário, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO ENCARGO

2.1. A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização do espaço público, possibilitando a contratação de mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, sendo este um encargo da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o parceiro público e a empresa PERMISSIONÁRIA para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada, devendo ser realizada através de termo aditivo.

4.3. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado da assinatura do presente Termo, já computados o período de reforma e adaptação dos espaços necessários ao exercício das atividades. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados junto ao gestor deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Zelar pelo espaço cedido;

5.2. Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais.

5.4. Arcar com as despesas inerentes às suas próprias instalações no (s) espaço (s) que lhe for (em) cedido (s) na unidade prisional, bem como pela adequação do (s) espaço (s) às suas necessidades específicas, mediante prévia autorização da Assessoria Técnica de Engenharia da SAP.

5.5. Fornecer equipamentos, matéria-prima, insumos, fardamentos, equipamentos de proteção individual, necessário à atividade desenvolvida;

5.6. Instalar medidores individuais de energia elétrica e água, em seu próprio nome, para o espaço cedido, arcando com os custos de instalação e manutenção desses instrumentos de medição;

5.7. Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis e, quaisquer outras providências para conservação dos bens móveis, equipamentos, máquinas e outros insumos necessários para o desenvolvimento das atividades;

5.8. Responsabilizar pelo pagamento do salário, bem como todos os custos (salário, alimentação, transportes...) com trabalhadores celetistas que venham a prestar serviços de forma habitual ou eventual para a PERMISSIONÁRIA no interior do estabelecimento Penal.

5.9. Responsabiliza - se pelas despesas referentes à água, esgoto e energia elétrica, com exceção da iluminação do espaço cedido, por meio de medidores individualizados, ou mediante sistemática de rateio "pró rata" das despesas, enquanto os medidores não estiverem instalados;

5.10. Implantar, no espaço cedido, escola de capacitação permanente para qualificação de presos correspondente a 20% (vinte por cento) do total de presos empregados, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem percepção de gratificação, com vistas à posterior admissão pela PERMITENTE dos presos classificados como aptos a exercerem o trabalho, registrando data de início e término da capacitação.

- 5.11. Instalar câmeras de monitoramento eletrônico, no local para serem geridas pela unidade prisional;
- 5.12. Instalar sistema de controle de ponto biométrico para administrar a frequência dos internos trabalhadores, antes do início de suas atividades;
- 5.13. Treinar os internos selecionados para a execução dos serviços pelo período de 60 (sessenta) dias, sem pagamento da gratificação.
- 5.14. Pagar a mão de obra carcerária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a título de remuneração, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, de acordo com a assiduidade, nos termos abaixo:
- 50% (cinquenta por cento) ao preso, a ser pago por meio de depósito bancário em nome da pessoa indicada através de declaração assinada pelo preso trabalhador;
 - 25% (vinte e cinco por cento) para formação do pecúlio, a ser pago por meio do Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF, contendo os dados do preso e número do processo judicial, emitido no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, institucionalizado por meio da Lei n.º 17.610/2021, pago por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/CE.
- 5.15. Não descontar o salário do preso em situações de faltas justificadas (doença e/ou ordem judicial), ou por motivo de suspensão das atividades motivada pela PERMISSIONÁRIA, salvo quando a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE /SAP, considerar admissível a suspensão.
- 5.16. Distribuir e supervisionar as tarefas a serem executadas aos internos selecionados pelo PERMITENTE;
- 5.17. Encaminhar até o dia 05 (cinco) do mês posterior do trabalho executado, relatórios de ponto eletrônico de freqüência dos presos para a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso – COISPE/SAP e direção da unidade prisional, para fins de remição de pena;
- 5.18. Protocolar mensalmente na sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, dirigido à Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - COISPE, a comprovação dos pagamentos da remuneração da mão de obra carcerária, bem como das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto.
- 5.19. Solicitar a substituição de qualquer interno envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável (inadequação ao serviço ou à disciplina trabalhista).
- 5.20. Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no termo assinado com a SAP;
- 5.21. Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- 5.22. Dar a devida destinação aos resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas, em observância aos preceitos legais e de sustentabilidade ambiental;
- 5.23. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- 5.24. Indicar ao PERMITENTE a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1. Selecionar os internos aptos a desenvolveram as atividades laborativas propostas pela PERMISSIONÁRIA, optando, preferencialmente, entre os internos condenados;
- 6.2. Conduzir os internos contratados ao espaço destinado à PERMISSIONÁRIA, devendo ali permanecerem durante toda a jornada diária de trabalho;

- 6.3. Realizar a substituição dos internos, mediante ato fundamentado, precedido ou não de provocação da PERMISSIONÁRIA, em casos de inadequação ao serviço ou à disciplina, por questões de segurança ou em razão da saída do interno do estabelecimento prisional;
- 6.4. Controlar a entrada e saída de materiais destinados à atividade desenvolvida nos espaços disponibilizados às PERMISSIONÁRIAS, que deverão ocorrer em dias e horários pré-estabelecidos;
- 6.5. Autorizar a entrada das máquinas e equipamentos necessários, mantendo registro dos mesmos para efeito de uma futura retirada;
- 6.6. Providenciar e disponibilizar a documentação necessária para a contratação dos internos que irão exercer as atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

7.1. Todas as benfeitorias, obras, construções, plantações, reformas, ampliações realizadas nos espaços cedidos à PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao patrimônio público das Unidades Prisionais, beneficiadas neste edital sendo vedado a PERMISSIONÁRIA, qualquer direito a retenção ou a indenização ao final desta relação jurídica.

7.1.1. Máquinas, equipamentos, insumos e móveis poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA DO ESPAÇO

8.1. O recebimento do espaço pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de Termo de Entrega e Recebimento de Bem Imóvel e dos Equipamentos, se existentes, assim como deverá ser firmado o Termo de Devolução, quando da devolução do espaço ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

8.2. A PERMISSIONÁRIA restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula quarta, com a assinatura de termo de vistoria apresentado pelo PERMITENTE.

8.3. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do espaço, este será considerado devolvido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora **FRANCISCA ROSILENE FEITOSA GUANABARA**, Policial Penal, matrícula nº.472.490-1-5, especialmente designada para este fim pelo contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Após o decurso de doze meses da assinatura do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA poderá devolver o espaço antes do fim do prazo contratado, mediante aviso por escrito ao PERMITENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação dos ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes as contrapartidas, além da quitação das remunerações dos presos referentes ao período de utilização da mão de obra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

11.1. Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo, ou ainda, pelo decurso do prazo. O presente Termo também poderá ser rescindido de forma unilateral por vontade do PERMITENTE, em caso de manifesto interesse público e sem prejuízo da indenização eventualmente devida, desde que notifique a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza – Ceará, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, que não forem possíveis de resolver por via administrativa.

12.2. E, por terem assim ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 31 de OUTUBRO de 2024.

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP
PERMITENTE



DENISE CURSINO DE OLIVEIRA TORRES
MISS FLOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

PERMISSIONÁRIO

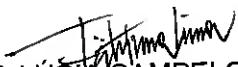
Francisca Rosilene Feitosa Guanabara

Policia Penal

Mat. 473.490-1-5

FRANCISCA ROSILENE FEITOSA GUANABARA
COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESO - COISPE
GESTOR (A)

Visto


FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
OAB/CE 4450 – MATRÍCULA 000.592-2-6
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

Testemunhas:

1. /CPF
2. /CPF

Documento assinado eletronicamente por: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO em 04/11/2024, às 16:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B8A1-0DBE-8429-60F9.